



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX



RESOLUÇÃO CEPEX Nº056/2014

Teresina, 26 de agosto de 2014.

Estabelece o direito ao uso do nome social por travestis e transsexuais para fins de registros acadêmicos no âmbito da Universidade Estadual do Piauí e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Diretor e Reitor da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 12, alínea “h” do Estatuto da Fundação Universidade Estadual do Piauí;

Considerando o disposto nos Art.1º, III, Art. 3º, IV e Art 5º caput da Constituição Federal;

Considerando a Lei Estadual nº 5.916, de 10 novembro de 2009;

Considerando a dimensão humana estabelecida nos princípios filosóficos e sociológicos do Projeto Pedagógico Institucional desta IES que visa o respeito às individualidades inerente a cada um dos atores que nela convive, e por confiar no conhecimento como forma de libertação/superação de quaisquer obstáculos aos direitos de homens e mulheres.

RESOLVE:

Art.1º – Fica assegurado o uso do nome social aos travestis e transsexuais nos registros, documentos e atos do controle acadêmico na forma disciplinada nesta Resolução.



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX



Paragrafo único – Entende-se por nome civil aquele registrado na certidão de nascimento e por nome social aquele adotado pela pessoa e/ou conhecido e identificado pela comunidade.

Art. 2º – O(a) aluno(a) poderá requerer, a qualquer tempo, por escrito a inclusão do seu nome social nos documentos escolares internos e, posteriormente, se for caso, a sua exclusão.

Art. 3º – O uso do nome social requerido pelo(a) aluno(a) constará no Diário de Classe, Históricos escolares, Certidões, Atestados, Portarias e Declarações, acompanhado do nome civil.

§ 1.º Nos documentos de identificação estudantil, no endereço de correio eletrônico e nome de usuário em sistema de informática, constará apenas o nome social.

§ 2.º Nos Diplomas e Certificados deverá constar apenas o nome civil.

Art. 4º. – Na solenidade de colação de grau, a outorga de grau será realizada mediante o nome social, sem fazer menção ao nome civil devendo constar apenas na ata o nome civil acompanhado do nome social.

§ 1.º O dispositivo aplicado no caput deste artigo aplica-se às solenidades de entregas de Certificados, premiações e congêneres.

Art. 5.º – Esta resolução entra em vigor a partir no ano letivo 2015.1.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


NOUGA CARDOSO BATISTA
Presidente do CEPEX